



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2013

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS"

INTERESSADO:.....Câmara Municipal De Hortolândia
MODALIDADE:.....Pregão Presencial n° 16/2013
REGIME DE EXECUÇÃO:.....Indireto
LICITAÇÃO TIPO:.....Menor preço
FUNDAMENTO LEGAL:.....Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO:....CMH 270/2013
ABERTURA DO CERTAME:.....Dia 28 de Junho de 2013, às 14:30h.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:..Até dia 28 de Junho de 2013, às 14:30h

A Câmara Municipal de Hortolândia, faz saber pelo presente EDITAL que, de acordo com as disposições do ATO DA MESA n° 32 de 31 de maio de 2010, da Lei Federal n°. 10.520/02, da Lei Municipal 2.130/08, da Lei Complementar n° 123/06, Lei Federal n° 11.488/07 e da Lei Federal n°. 8.666/93, encontra-se aberta a Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 16/2013, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS e que, até às 14:30 horas do dia 28 de Junho de 2013**, onde receberá documentação e propostas, para o certame acima especificado, conforme especificações descritas no objeto deste edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Joseph Paoul Julien Burlandy, n°250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, telefone 0xx19-3897-9900.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, considerando tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, mediante requisição emitida pela Câmara Municipal de Hortolândia, sabendo-se que a aquisição de passagens compreende:

- a) Emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas domésticas e internacionais, com fornecimento de bilhete ao interessado;
- b) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens, reserva e locação de veículos;
- c) Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, no local indicado pela Câmara, colocado à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo;
- d) Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;
- e) Manter em dias úteis, serviço no horário normal de expediente, bem como plantão, através de BIP, celular, ou outro meio de comunicação, fora desses horários e, ainda aos Sábados, Domingos e feriados;
- f) Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas nacionais e internacionais, imediatamente à solicitação do Câmara Municipal de Hortolândia, entregando os bilhetes ao interessado;
- g) A empresa deverá informar e destacar nas faturas todos os tributos para recolhimento na fonte;
- h) Os bilhetes devolvidos ou não utilizados deverão ser abatidos na fatura seguinte à solicitação do reembolso imediato;
- i) Elaboração de relatório mensal de todas as emissões de passagens por companhia aérea.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

2 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1 - Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.

2.2 - As impugnações deverão obrigatoriamente, serem formalizadas e expostas suas razões por escrito, devidamente assinadas, contendo CNPJ, razão social e nome do representante que assinou, bem como endereço e telefone da empresa, e protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, respeitado o prazo supra citado.

2.3 - As impugnações serão respondidas no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar do seu recebimento, sendo que a resposta será disponibilizada no "site" da Câmara: www.cmh.sp.gov.br

2.4 - Os licitantes deverão consultar diariamente o site da CÂMARA, para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste Edital, especialmente no dia anterior à sua realização, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Hortolândia ou com o Município de Hortolândia.

3.3 - As empresas que desejarem participar do pleito em epigrafe deverão obrigatoriamente entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, indicando respectivamente "**PROPOSTA**" e "**DOCUMENTAÇÃO**", contendo na parte frontal externa o n° do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

3.4 - Licitantes que optarem por enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital aos cuidados do pregoeiro, sendo única e exclusiva responsabilidade do interessado a entrega dos envelopes até o prazo e horário estipulados para a abertura do certame.

3.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após a abertura do primeiro envelope de proposta comercial pelo pregoeiro.

4 - DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1 - As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por meio de um representante. O Credenciamento do Representante Legal da Licitante, que não seja Sócio ou Diretor da Empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo **ANEXO II**) e/ou instrumento público, com assinatura reconhecida em cartório, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

4.2 - Será admitido apenas um Representante Legal por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade e no caso de Sócio ou Diretor deverá anexar cópia do contrato social.

4.3 - A Empresa licitante **deverá apresentar declaração** conforme ANEXO III, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.4 - As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes, via postal com AR, deverão apresentar a declaração acima dentro de um terceiro envelope, aos cuidados do pregoeiro, contendo na parte frontal externa a palavra "DECLARAÇÃO", o n° do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

4.5 - Todos os documentos relativos ao credenciamento e a declaração acima citados deverão estar fora dos envelopes da "proposta comercial" e "documentação de habilitação".

4.6 - A ausência do credenciado importará na imediata exclusão da licitante da sessão de lances e a renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta comercial deverá ser impressa, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas paginas numeradas e rubricadas, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital, devendo constar:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e número do CNPJ;
- b) o preço apresentado deverá discriminar as características do produto cotado, que deve estar em conformidade com as descritas no **Anexo I** deste edital, indicando o desconto, expresso em algarismos;

5.2 - A simples participação neste certame implica:

- a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que o desconto apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte);
- c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega dos produtos, quando solicitada com os descontos apresentado na proposta;
- d) que o prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega;
- e) que, além dos descontos constantes de sua proposta, se compromete quando da entrega do objeto, a conceder descontos da tarifa promocional ou qualquer outra combinação que implique em redução de preços dentro do princípio de tratamento isonômico, estendido para os usuários/clientes com o mesmo perfil de consumo.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão estar com as seguintes indicações externas:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

ENVELOPE N° 1

"PROPOSTA"

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2013
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Data/horário da abertura: 28/06/13 às 14:30h

ENVELOPE N° 02

"DOCUMENTAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2013
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Data/horário da abertura: 28/06/13 às 14:30h

6.2 - Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3 - Será, então, selecionada pelo pregoeiro a oferta de maior desconto e as ofertas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de maior desconto.

6.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores ofertas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

6.5 - Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.3. e 6.4. serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de menor desconto.

6.6 - Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.7 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

6.8 - Poderá o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

6.9 - Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o maior percentual de desconto sobre o valor da passagem aérea no período da efetiva utilização.

6.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do ultimo desconto apresentado pelo licitante.

6.11 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente de descontos.

6.12 - O pregoeiro negociará diretamente com o proponente primeiro classificado para que seja obtido desconto melhor e, ato contínuo, examinará sua aceitabilidade, conforme este edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

6.13 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias, somente da licitante que a tiver formulado.

6.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7 - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 - Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas - MEs, as empresas de pequeno porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 4.3;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

7.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu desconto seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;

c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de descontos apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Com relação aos documentos de habilitação, as empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar dentro do prazo fixado neste Edital, no ENVELOPE N.º 02, documentação de habilitação a seguir indicada:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de Regularidade perante o INSS, dentro do prazo de validade;
- c) Certidão de regularidade Fiscal e Trabalhista, dentro de prazo de validade;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo: Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão de regularidade fiscal perante o Município (Tributos Mobiliários).
- g) Atestado de visita técnica fornecido pela Câmara Municipal de Hortolândia.

8.2 - A habilitação ao presente pregão também poderá ser demonstrada através do certificado de registro cadastral expedido pela Câmara Municipal de Hortolândia ou pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, observado o prazo de validade do certificado e das respectivas certidões; ou ainda pelo SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

8.3 - Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio - e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.

8.4 - Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

8.5 - O pregoeiro verificará, ainda, quanto à habilitação da licitante a declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do Anexo III.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, desde que atenda às exigências deste edital.

9.2 - O objeto desta licitação será adjudicado à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) do certame.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem descontos que tornem os preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

manifestamente inexecutáveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

10.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - O pagamento pelo(s) fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), dar-se-á mediante em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

12.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação n°. 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros, consignada no Orçamento para o exercício do ano em curso.

13 - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

13.1 - Fica estabelecido que os objetos licitados, deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, no horário das 9h às 17h, devendo ser emitido termo de recebimento da mercadoria, quando da entrega da Nota fiscal/fatura.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

14.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao pregoeiro ou no endereço da Câmara Municipal de Hortolândia, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, telefone 0xx19-3897-9900.

HORTOLÂNDIA, quarta-feira, 12 de junho de 2013.

Luis César Barão
PREGOEIRO - Portaria CMH nº 104/13



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pregão Presencial 16/2013

Contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, considerando tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, mediante requisição emitida pela Câmara Municipal de Hortolândia, sabendo-se que a aquisição de passagens compreende:

- a) Emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas domésticas e internacionais, com fornecimento de bilhete ao interessado;
- b) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, desembarço de bagagens, reserva e locação de veículos;
- c) Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, no local indicado pela Câmara, colocado à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo;
- d) Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;
- e) Manter em dias úteis, serviço no horário normal de expediente, bem como plantão, através de BIP, celular, ou outro meio de comunicação, fora desses horários e, ainda aos Sábados, Domingos e feriados;
- f) Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas nacionais e internacionais, imediatamente à solicitação do



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Hortolândia, entregando os bilhetes ao interessado;

- g)** A empresa deverá informar e destacar nas faturas todos os tributos para recolhimento na fonte;
- h)** Os bilhetes devolvidos ou não utilizados deverão ser abatidos na fatura seguinte à solicitação do reembolso imediato;
- i)** Elaboração de relatório mensal de todas as emissões de passagens por companhia aérea.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

ANEXO II

CRENCIAMENTO (MODELO)

Pelo presente instrumento a empresa _____ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____, bairro _____, representada, pelo Sr. _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____, credencia o Sr.(a) _____ (nome legível), (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida em ___/___/___, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência Município-Estado), com poderes para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação modalidade PREGÃO nº 16/2013, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável legal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO (MODELO)

Pregão Presencial n°. 09/2012
Processo n° 14/2012

A Empresa _____, CNPJ N° _____, aqui devidamente representada por seu _____, infra-assinado, em conformidade com o disposto no art. 4°. Inc. VII, da Lei 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de n° 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declara, ainda, que a empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7°, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2013

Contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, considerando tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, mediante requisição emitida pela Câmara Municipal de Hortolândia, sabendo-se que a aquisição de passagens compreende:

- a) Emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas domésticas e internacionais, com fornecimento de bilhete ao interessado;
- b) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens, reserva e locação de veículos;
- c) Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, no local indicado pela Câmara, colocado à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo;
- d) Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;
- e) Manter em dias úteis, serviço no horário normal de expediente, bem como plantão, através de BIP, celular, ou outro meio de comunicação, fora desses horários e, ainda aos Sábados, Domingos e feriados;
- f) Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas nacionais e internacionais, imediatamente à solicitação do Câmara Municipal de Hortolândia, entregando os bilhetes ao interessado;
- h) A empresa deverá informar e destacar nas faturas todos os tributos para recolhimento na fonte;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

i) Os bilhetes devolvidos ou não utilizados deverão ser abatidos na fatura seguinte à solicitação do reembolso imediato;

g) Elaboração de relatório mensal de todas as emissões de passagens por companhia aérea.

Nome da empresa proponente:

Endereço

Cidade:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Desconto:

Para prestação de serviços do objeto acima oferecemos o desconto de ____ () sobre os valores das passagens aéreas. O desconto não se aplica para taxas de embarque.

Declaramos que, no preço ofertado já estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens e outros relacionados com o fornecimento do objeto do Edital e seus anexos.

Forma de pagamento: a vista em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Prazo de execução: imediato.

O prazo de validade desta proposta é de **60 dias**.

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES E ORDENS DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES OU DE ORDENS DE PASSAGENS, MEDIANTE REQUISIÇÃO EMITIDA PELA ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO:

OBJETO:

Contrato para prestação de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais

VALOR:

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

12 (doze) meses

PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão presencial nº 016/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Aos ___ dias do mês _____ do ano de dois mil e treze (2.013) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/001-44, neste ato representado por seu Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Vereador _____, doravante designada "CONTRATANTE" e de outro lado à firma _____ com sede à Rua _____, inscrita CGC/MF _____, neste Ato representada pelo Sr. _____ n, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n° _____ e do CPF. N° _____, residente e domiciliado à _____, SP, CEP _____, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATANTE, mediante o presente instrumento, incumbe à CONTRATADA, a prestação dos serviços fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, considerado tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, mediante requisição emitida pela Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Contrato é firmado por meio de processo licitatório Carta Convite n° 03/2011, em conformidade com os artigos 54, 55 e 57, da Lei n° 8.666/93 aplicáveis à execução deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 - Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) - Edital de Carta Convite n° 09/2012;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1 - Executar os serviços de que trata o presente Contrato, rigorosamente de conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

2 - Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;

3 - A CONTRATADA deverá manter em dias úteis, serviço no horário normal de expediente, bem como plantão, através de celular, ou outro meio de comunicação, fora desses horários e, ainda aos sábados, domingos e feriados;

4 - Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas nacionais e internacionais, fornecendo os bilhetes ao interessado por requisição da CONTRATADA;

5 - Fornecer apoio logístico, isto é, reserva de hotéis, locação de veículos em locadoras quando solicitado;

6 - Todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência da emissão de um determinado número de bilhetes de passagens deverão ser repassadas a Câmara Municipal de Hortolândia, as quais serão utilizadas estritamente a serviço deste.

7 - Manter a Câmara Municipal de Hortolândia permanentemente e previamente informado de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas Companhias Aéreas transportadoras e garantindo o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado.

8 - Repassar ao Câmara Municipal de Hortolândia facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato.

9 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período que se refere o faturamento.

10 - Efetuar reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal da Câmara Municipal de Hortolândia, obedecido o prazo de cada companhia área, descontada a multa incidente.

11 - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Câmara Municipal de Hortolândia por terceiros.

12 - Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a Câmara Municipal de Hortolândia ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

13 - Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato.

14 - A licitante-contratada deverá a qualquer tempo, quando solicitado pela Câmara Municipal de Hortolândia, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato.

15 - Manter a Câmara Municipal de Hortolândia e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor.

16 - Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Hortolândia à licitante-contratada, para a execução do contrato.

17 - Submeter-se a mais ampla fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da licitante, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

18 - A licitante-contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal de Hortolândia uma única nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias dos serviços prestados, para fins de pagamento.

19 - Juntamente com a fatura a licitante-vencedora obrigatoriamente deverá anexar cópia do bilhete eletrônico emitido, para fins de conferência do desconto que está sendo praticado no momento (para cada bilhete emitido);

20 - Relatório (separado por empresa aérea), contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Data da emissão do bilhete;

b) N° Requisição;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

- c) N° Bilhete;
- d) Nome Servidor/viajante;
- e) Trecho;
- f) Valor tarifa;
- g) Desconto (%) obtido junto a Cia Aérea;
- h) Retenção exigida por Lei
- i) Valor Líquido;
- j) Desconto (%) concedido ao CONTRATANTE;
- k) Taxa de Embarque;
- l) Créditos (Ref. Passagem e/ou trecho não utilizado);
- m) Valor Total.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

6.1.1 - O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) licitado(s), sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:

6.1.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.2 - ADVERTÊNCIA - no caso de infração leve, a critério da Administração;

6.2.1 - após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 10% (dez por cento);

6.2.2 - após o décimo dia da advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado;

6.2.3 - após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.4 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

6.2.5 - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra "e", da Lei de Licitações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

7.3 - A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

08. CLÁUSULA OITAVA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO E DO PAGAMENTO

a) Sobre o total da fatura incidirá o desconto de xx% (xxxxxxxxxx) oferecido pela CONTRATADA sobre sua comissão, excluindo a taxa de embarque;

b) Os pagamentos relativos ao presente contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, quando da apresentação da fatura de serviços executados, respeitando os seguintes prazos de vencimentos: ----- (prazo da proposta comercial)

c) O termo inicial do prazo que trata a alínea anterior será contado a partir de atestada e comprovada a execução e entrega total, fiel e correta dos serviços, nos documentos comprobatórios da despesa, pelo órgão fiscalizador encarregado de acompanhar o recebimento na Câmara Municipal de Hortolândia dos referidos serviços.

d) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão eles restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

e) Nenhum pagamento será feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

09. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

13.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

13.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

14.1 - A execução deste contrato será fiscalizado pelo funcionário _____, especialmente designado pelo CONTRATANTE, denominado para este fim, GESTOR e seu substituto _____, não incluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, não implicando em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

15. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Fica eleito o foro Distrital de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

dispõem a Lei n ° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

15.3 - E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o artigo 60 da lei n° 8.666/93.

Hortolândia, xx de xxxxxxxxxxxx de 2013.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome (RG)

Nome (RG)